LEI Nº 446, DE 12.08.1963.

(Vide Prorrogação Lei nº 448/1963)

O ARTIGO 1º DA LEI Nº 443/63, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

GALVANY DORNELLES GUEDES, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º É concedido aos contribuintes, em débito para com os cofres municipais, referentes às suas contribuições de calçamento, meio fio e cordões os benefícios da Lei nº 439/63.

Parágrafo Único - Os benefícios desta Lei e da Lei nº 439/63, não se aplicam aos débitos que já se encontram em execução judicial.

Art. 2º A presente lei terá vigência a partir de 23 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, em 12 de agosto de 1963.

Galvany Dornelles Guedes
Prefeito Municipal